



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Lei Municipal nº 1706/2020, de 19 de fevereiro de 2020.

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 591/2007, DE 09 DE MAIO DE 2007, QUE DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUILIANO RAUBER, Prefeito em Exercício de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei n. 591/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. São consideradas atividades insalubres, gerando o direito à percepção do respectivo adicional, as atividades a seguir mencionadas, conforme o respectivo grau:

I - Insalubridade em grau máximo:

- a) trabalhos ou operações com lixo urbano (coleta e/ ou industrialização);*
- b) trabalhos ou operações em esgotos (galerias e tanques);*
- c) trabalhos ou operações em contato com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais não previamente inspecionados, passíveis de serem portadores de doenças infecto-contagiosas, como carbunculose, brucelose e tuberculose;*
- d) pintura a pistola com pigmentos de compostos de arsênico, chumbo, cromo ou hidrocarbonetos aromáticos (em esmaltes, tintas, vernizes e solventes);*
- e) manipulação de alcatrão, breu, antraceno, óleos minerais, óleo queimado e parafina.*

II - Insalubridade em grau médio:

- a) trabalhos ou operações que exponham o servidor a níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância estabelecidos no quadro constante do anexo 01 desta lei;*
- b) trabalhos ou operações que exponham o servidor a níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância estabelecidos no quadro constante do anexo 02 desta lei;*
- c) operações de soldagens;*



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

- d) *operações com britadores;*
- e) *trabalhos ou operações em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores;*
- f) *pintura manual com pigmentos de compostos de arsênico, chumbo, cromo ou hidrocarbonetos aromáticos (em esmaltes, tintas, vernizes e solventes);*
- g) *emprego de defensivos organofosforados, organoclorados; (inseticidas e herbicidas);*
- h) *emprego de solventes;*
- i) *manuseio de álcalis cáusticos;*
- j) *trabalhos ou operações em contato com pacientes e/ ou objetos provenientes do uso desses pacientes, não previamente esterilizados, em hospitais, ambulatórios, postos de vacinação ou outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana;*
- k) *trabalhos ou operações em contato com animais em hospitais, ambulatórios, postos de vacinação ou outros estabelecimentos destinados atendimento e tratamento dos mesmos;*
- l) *trabalhos ou operações em laboratórios de análise clínica e histopatologia;*
- m) *trabalhos ou operações em cemitérios (exumação de corpos);*
- n) *trabalhos ou operações em estábulos e cavalariças;*
- o) *trabalhos ou operações em contato com resíduos de animais deteriorados;*
- p) *atividades de limpeza de prédios e outros estabelecimentos públicos, inclusive banheiros;*
- q) **Trabalhos com higienização e troca de fraldas de crianças;**

III - Insalubridade em grau mínimo:

- a) *limpeza e varrição de ruas.*

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 1.580/2019.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões (RS), aos 19 de fevereiro de 2020.

QUILIANO RAUBER,
Prefeito em Exercício.